



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 087/2022

(Projeto de Lei nº 080/2022)

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 080/2022, de autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira, com a seguinte redação:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50 m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis;

Art. 2º - O proprietário ou possuidor de que trata o Art. 1º será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a limpeza do terreno;

Art. 3º - O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei será considerado regularmente intimado mediante

I - simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no setor de Cadastro Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante;

II – Será considerada área urbana todos os lotes entre os Balneários Porto Velho e Cláudia Mara aonde possuir pavimentação;

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pela própria fiscalização municipal;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 4º - A administração municipal estipulará a multa corresponde por metro quadrado do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

Art. 5º - O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 30 (Trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para interpor recurso contra o mesmo.

§ 1º - Ao recurso deverá ser juntada foto e/ou declaração de vizinho (s) conforme procedimento a ser regulamentado pela área de fiscalização do D.P.D.U. (Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), que comprove a situação do lote até o prazo final do recurso, sem prejuízo da verificação pela fiscalização no local;

§ 2º - Comprovado pela fiscalização que o lote está, ou foi limpo, até a data do recurso, o auto de infração será suspenso e o imóvel ficará sujeito a novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º da presente Lei;

§ 3º - Ao final do exercício no qual foram emitidos os autos suspensos, que não foram objetos de reclamações ou de fiscalização preventiva da prefeitura, serão automaticamente cancelados;

§ 4º - Comprovado a qualquer tempo após o período de suspensão do Auto de Infração o não cumprimento das disposições constantes no Art. 1º, a suspensão mencionada no § 2º será cancelada, e emitida a multa correspondente, sendo a mesma enviada para o pagamento;

§ 5º - Após a consolidação da multa prevista no § 4º, a limpeza poderá ser efetuada ou determinada pela Prefeitura, com cobrança dos custos correspondentes do proprietário ou possuidor a qualquer título, independentemente do disposto no § 2º do Art. 1º desta Lei;

§ 6º - Fica facultada aos proprietários ou possuidores dos terrenos de que tratam esta Lei a apresentação trimestral de fotos, ou quaisquer meios de prova de que sua propriedade esteja limpa, aceitas pela fiscalização com o qual o proprietário poderá se isentar da ação fiscalizatória;

§ 7º - A interposição de recurso de que trata o caput deste artigo pode ser realizada on-line, quando esse tipo de procedimento for disponibilizado e regulamentado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;

Art. 6º - O município estipulará a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Art. 7º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;
- Art. 8º -** A presente Lei não altera os dispostos na Lei 411 de 25 de Outubro de 2002.
- Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário;


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara